



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Portaria ADM/CEE/PI nº 037/2015
Rua Ezequiel Batista de Sousa, 340 - Matirão - Fronteiras - PI
CEP: 64.690-000
Fone: (89) 3434-1348
E-mail: conselho municipal@ceefronteiraspi.com



PARECER CME/FNT – PI nº 01/2018

Opina pelo credenciamento da ESCOLA CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES ALVES DE SOUSA BEZERRA, rede municipal, no município de Fronteiras (PI), como instituição integrante do Sistema Municipal de Ensino de Fronteiras - Estado do Piauí e pela autorização de funcionamento, até 18 de Julho de 2018, para ministrar os Cursos de Ensino Fundamental de 09 Anos, Anos Iniciais e Finais Regular e Educação de Jovens e Adultos, com recomendações.

PROCESSO CEE/PI nº 001/2018

INTERESSADO: ESCOLA CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES ALVES DE SOUSA BEZERRA, rede municipal, no município de Fronteiras (PI).

ASSUNTO: Credenciamento e Autorização de Cursos

RELATOR (A): CONS. AURILUCE CANDIDO COSTA

1 – ASPECTOS GERAIS

Este parecer analisa o Processo CEE/PI nº 001/2018 no qual a senhora Francineza da Silva Alencar Sousa, diretora da ESCOLA CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES ALVES DE SOUSA BEZERRA, rede municipal, no município de Fronteiras (PI), situada na Rua Projetada S/Nº, Bairro: Sangradouro, CEP: 64.690-000, na cidade de Fronteiras (PI), mantida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS, CNPJ: nº CNPJ: 06.553.721/0001-05, solicita a este Conselho o credenciamento da instituição e a autorização de funcionamento para ministrar os Cursos Ensino Fundamental, Anos Iniciais e Finais Regular e Educação de Jovens e Adultos.

2 – RELATÓRIO

O processo encontra-se instruído com a documentação exigida, incluindo: cópia dos documentos da requerente; justificativa de implantação dos cursos; organograma de funcionamento; regimento escolar e proposta pedagógica; relação patrimonial; alvará de funcionamento; planta baixa; laudo técnico de vistoria do SIMEC, onde o mesmo atesta as boas condições de funcionamento do prédio; fotos das dependências da escola.

Verificou-se que, no entanto a ausência da relação de docentes; plano de ação; plano de formação continuada; modelo de diário de classe; modelo de certificado; comprovante do CNPJ; alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária, assim como também não foi colocado no regimento escolar e na proposta pedagógica da escola se há inclusão da educação especial.

Segundo a inspeção, a escola dispõe de 06(seis) salas de aulas e tem a previsão de matrícula para 100 (cem) estudantes, o corpo docente dispõe de 06 professores com 20 horas, a prática da educação física é feita em um pátio coberto na dependência da escola, não possui biblioteca, mas possui uma sala de leitura, uma sala de computação, a sala dos professores e a coordenação pedagógica são conjugadas. A inspeção ressalta que a biblioteca, a diretoria e a secretaria ainda não dispõem de acessibilidade; no entanto, a escola dispõe de boas condições físicas, administrativa e pedagógica.

3 – VOTO

Em face ao exposto a relatora recomenda ao Plenário as seguintes deliberações:

a. Credenciar a ESCOLA CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES ALVES DE SOUSA BEZERRA, rede municipal, no município de Fronteiras (PI), situada na Rua Projetada S/Nº, Bairro: Sangradouro, CEP: 64.690-000, na cidade de Fronteiras (PI), mantida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS, CNPJ: nº CNPJ: 06.553.721/0001-05.

d. Autorizar, em até 180 dias, o funcionamento da ESCOLA CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES ALVES DE SOUSA BEZERRA, rede municipal, no município de Fronteiras (PI) para ministrar os Cursos de Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais Regular, e Educação de Jovens e Adultos.

c. Recomendar que a escola faça as reformas sugeridas pela inspeção, citadas no corpo deste parecer, a respeito da acessibilidade.

d. Recomendar que a direção da escola, quando da renovação da autorização, apresente o Regimento Escolar e o Projeto Político Pedagógico contemplando os alunos com necessidades educacionais especiais, observando o que estabelece a LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015.

e. Determinar que a escola dê publicidade no ato autorizativo resultante deste parecer, conforme RESOLUÇÃO CME/FNT Nº 005 de 14 de Dezembro 2015.

É o parecer, sem mais justificativas.

Sala das Sessões Plenárias do Conselho Municipal de Educação do Município de Fronteiras - Piauí, em
18 de Janeiro de 2018.

Auriluce Cândido Costa

Cons. Auriluce Cândido Costa - Relatora

O Plenário do Conselho Municipal de Educação do Município de Fronteiras - Piauí aprovou por
unanimidade o parecer da relatora.

Leonilda Ribeiro de Sousa

Cons. Leonilda Ribeiro de Sousa
Presidente do CME/FNT/PI em exercício